2025/2512

9.12.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2512 DA COMISSÃO

de 5 de dezembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 no respeitante à utilização do reembolso antecipado de empréstimos recíprocos ao abrigo de programas de assistência financeira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ([1]), nomeadamente o artigo 224.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 da Comissão ([2]) estabelece [disposições de governação] um quadro de gestão de riscos e de conformidade para as operações de contração de empréstimos, de gestão da dívida e da liquidez e de concessão de empréstimos conduzidas no âmbito da execução da estratégia de financiamento diversificada. Além disso, as disposições sobre gestão de riscos e conformidade da Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 são igualmente aplicáveis às operações de contração e concessão de empréstimos realizadas de acordo com o método de empréstimos recíprocos.

(2) Os beneficiários de empréstimos concedidos de acordo com o método de empréstimos recíprocos manifestaram interesse no reembolso antecipado dos empréstimos que receberam. Esses reembolsos antecipados também poderão constituir uma fonte de financiamento adicional que a Comissão poderá integrar no financiamento no âmbito da estratégia de financiamento diversificada. Por este motivo, deve ser autorizada a utilização de montantes de empréstimos recíprocos reembolsados antecipadamente, em lugar de operações de contração de empréstimos ou de gestão da dívida, a fim de satisfazer as necessidades de financiamento previstas no âmbito da estratégia de financiamento diversificada.

(3) Neste sentido, uma vez concluído um reembolso antecipado de um empréstimo, a dívida pendente correspondente de uma operação de contração de empréstimos conduzida de acordo com o método de empréstimos recíprocos deve ser tratada como resultante de uma operação de contração de empréstimos no âmbito da estratégia de financiamento diversificada.

(4) A Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(5) A fim de permitir à Comissão autorizar pedidos de reembolso antecipado dos empréstimos recíprocos e aceder a montantes reembolsados antecipadamente como fonte de financiamento sem demora injustificada, a presente decisão deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

([1]) JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

([2]) Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 da Comissão, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece as disposições para a administração e execução das operações de contração de empréstimos e de gestão da dívida da União no âmbito da estratégia de financiamento diversificada e das operações de concessão de empréstimos conexas (JO L, 2023/2825, 18.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2825/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 6.º da Decisão de Execução (UE, Euratom) 2023/2825 é aditado o seguinte número:

«3. Os montantes reembolsados antecipadamente no quadro de empréstimos concedidos de acordo com o método de empréstimos recíprocos podem ser utilizados para satisfazer as necessidades de financiamento previstas em lugar de operações de contração de empréstimos ou de gestão da dívida. A dívida pendente correspondente de uma operação de contração de empréstimos conduzida de acordo com o método de empréstimos recíprocos após um reembolso antecipado deve ser tratada como resultante de uma operação de contração de empréstimos na aceção do artigo 2.º, ponto 1.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN